R BTT PARTICIPAÇÕES LTDA

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RHENAN DYEGO BETTONI ROBERTO, brasileiro, solteiro, nascido em 14/02/1994, na cidade de Londrina/PR, gerente comercial, portador do documento cédula de identidade civil RG nº 125039430 SESP/PR, expedido em 28/02/2008, e inscrito sob CPF/MF nº 094.471.159-69, residente e domiciliado à Rua Caracas, nº 1255, Apto. 306, Bloco 1, Santa Rosa, Londrina/PR, CEP: 86.050-070, tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Limitada Unipessoal, conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial **"R BTT PARTICIPAÇÕES LTDA"** e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede e foro, estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Caracas, nº 1255, Apto. 306, Bloco 1, Santa Rosa, CEP: 86.050-070, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, onde seu sócio julgar conveniente, fixando para fins legais o respectivo capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 29/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade será: “Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista de pedras para revestimento, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista de cimento, Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio atacadista especializado de materiais de construção, Comércio atacadista de materiais de construção, Comércio varejista de produtos, Serviços de Instalação e manutenção elétrica, Serviços de Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Construção de edifícios”.

R BTT PARTICIPAÇÕES LTDA

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade limitada unipessoal será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos em 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato.

§1: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

§2: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade limitada unipessoal será administrada pelo sócio único **RHENAN DYEGO BETTONI ROBERTO,** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

§1: Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

§3: O uso da denominação social é privativo do administrador os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

R BTT PARTICIPAÇÕES LTDA

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio único da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA;**

b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Elege-se o foro de Londrina/PR, para dirimir dúvidas do contrato, excluindo outro por mais privilegiado que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que a mesma assine, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.

RHENAN DYEGO BETTONI ROBERTO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R BTT PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09447115969	RHENAN DYEGO BETTONI ROBERTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2024 16:31 SOB Nº 41212340861.
PROTOCOLO: 241458587 DE 29/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402981360. CNPJ DA SEDE: 54151308000167.
NIRE: 41212340861. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/02/2024.
R BTT PARTICIPAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.